



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP: 12.120-000 - Fone: (12) 3607.1000

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br – CNPJ 46.638.714/0001-20 - IE Isento

LEI Nº 5.029, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"Institui o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, o "Serviço de Acolhimento Institucional", na modalidade de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes afastados da família de origem, sob medida de proteção, como parte integrante da política de atendimento para a população infantojuvenil.

§ 1º - O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará na sede do município e estará vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social, em consonância com a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica do Município e Sistema Único da Assistência Social.

§ 2º - O Serviço de Acolhimento Institucional fica denominado "Casa Abrigo Vânia Delamare Ferreira Pontes".

ARTIGO 2º - A Casa Abrigo tem como finalidade oferecer acolhimento provisório e excepcional, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados do convívio familiar em razão de abandono, em situação de risco pessoal e social ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retomo ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP: 12.120-000 - Fone: (12) 3607.1000

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br – CNPJ 46.638.714/0001-20 - IE Isento

PARÁGRAFO ÚNICO - O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá no máximo 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes.

ARTIGO 3º - A Casa Abrigo deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano.

ARTIGO 4º - Incumbe ao Juízo competente a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Conselho Tutelar, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação judicial, realizar o encaminhamento de crianças e adolescentes para acolhimento institucional, devendo comunicar o fato em até 24h (vinte e quatro horas) ao Juízo competente, sob pena de responsabilidade.

ARTIGO 5º - A Casa Abrigo prestará o atendimento previsto no artigo 2º desta Lei, seguindo os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;

VII - participação na vida da comunidade local;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP: 12.120-000 - Fone: (12) 3607.1000

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br – CNPJ 46.638.714/0001-20 - IE Isento

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

X - assistência integral às crianças e aos adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

ARTIGO 6º - O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará em estreita articulação com as demais políticas públicas do Município, observados os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 7º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção deste serviço serão consignados obrigatoriamente em rubrica específica no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social, podendo receber doações, contribuições de pessoas físicas, jurídicas ou celebrar contratos com entidades sem fins lucrativos e/ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para a execução dos serviços prestados, bem como, receber apoio através de outras Secretarias do Município, especialmente as Secretarias de Saúde, Esportes e Lazer e de Educação.

ARTIGO 8º - O "Regimento Interno" da Casa Abrigo, no qual deverão constar as normas de funcionamento e de atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, será regulamentado por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 9º - Compete à Secretaria Municipal de Ação Social proceder à inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP: 12.120-000 - Fone: (12) 3607.1000

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br – CNPJ 46.638.714/0001-20 - IE Isento

para análise, aprovação do projeto político pedagógico e conhecimento do regimento interno da Casa Abrigo.

ARTIGO 10 - O Serviço de Acolhimento Institucional contará com uma equipe multidisciplinar composta por assistente social e psicólogo, os quais serão designados pela Secretaria Municipal de Ação Social, assim como uma equipe de apoio, que atuará sob sua coordenação.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.654, de 11 de maio de 2011.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria